



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

DE 30 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O REGIME ESPECÍFICO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime específico de concessão de auxílio-transporte aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Francisco Morato, em razão das peculiaridades funcionais, da mobilidade inerente ao exercício de suas atribuições e da necessidade de deslocamentos institucionais vinculados à atividade educacional.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-transporte instituído por esta Lei:

I – Professores;

II – Coordenadores Pedagógicos;

III – Vice-Diretores;

IV – Orientadores Educacionais;

V – Diretores de Escola;

VI – Supervisores de Ensino;

VII – Assistentes Técnicos Pedagógicos – ATPs;

VIII – Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Art. 3º O auxílio-transporte de que trata esta Lei:

I – possui natureza indenizatória;

II – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de cálculo para encargos previdenciários, tributários ou vantagens pessoais;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – será devido por dia de efetivo exercício;

V – destina-se ao custeio parcial dos deslocamentos necessários ao desempenho das atribuições funcionais.

Art. 4º Os profissionais abrangidos por esta Lei ficam sujeitos à realização de deslocamentos institucionais obrigatórios inerentes ao exercício de suas funções.

§1º Consideram-se deslocamentos institucionais, dentre outros:

administrativos;

administrativos e arquivos;

institucionais;

insumos educacionais;

I – circulação entre unidades escolares e órgãos

II – transporte de documentos, processos

III – movimentação de materiais pedagógicos e

IV – logística de uniformes, kits escolares e demais

V – atendimento de demandas administrativas e pedagógicas externas à unidade de lotação.

§2º Os deslocamentos previstos neste artigo integram as atribuições ordinárias dos cargos, possuem caráter contínuo e recorrente e são realizados durante a jornada de trabalho.

§3º Os itens transportados deverão ser compatíveis com a condução individual, observadas as condições de segurança e deslocamento urbano.

Art. 5º Para o exercício de 2026, o auxílio-transporte será concedido por dia efetivamente trabalhado, observados os seguintes valores:

I – Professor: **R\$ 12,00;**

II – Coordenador Pedagógico: **R\$ 16,00;**

III – Vice-Diretor: **R\$ 16,00;**

IV – Orientador Educacional: **R\$ 17,00;**

V – Diretor de Escola: **R\$ 20,00;**

VI – Supervisor de Ensino: **R\$ 24,00;**

VII – Assistente Técnico Pedagógico – ATP: **R\$ 16,00;**

VIII – Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE: **R\$ 16,00.**



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 6º A partir do exercício de 2027, os valores do auxílio-transporte previstos nesta Lei serão atualizados anualmente mediante aplicação do mesmo percentual de reajuste da tarifa do transporte coletivo urbano municipal de Francisco Morato.

Parágrafo único. A atualização prevista no *caput* será formalizada por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A concessão do benefício observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a estimativa de impacto financeiro-orçamentário correspondente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de abril de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal